



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I N° 3.487 / 99

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO
ART. 131 DA LEI N°
2346/90, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

PAULO ROBERTO BIER,
Prefeito Municipal do
Município de Santo
Antônio da Patrulha,
Estado do Rio Grande do
Sul, no uso das suas
atribuições.

FAÇO SABER que a Câmara
Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao
art. 131, da Lei n° 2346 - Código Tributário
Municipal - Título IX, Capítulo I, que trata de
isenção de IPTU -, os incisos VII , VIII e IX,
com a seguinte redação:

VII.- deficientes físicos com
redução da capacidade de trabalho, devidamente
comprovada;

VIII.- aposentados por invalidez;

IX.- maiores de 60 (sessenta)
anos;

Art. 2º - O parágrafo único,
letra "b" do art. 131 da Lei 2346/90 (C.T.M.),
passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

Art. 131.-.....

Parágrafo único .- Somente serão atingidos pela isenção previstas nos casos referidos:

a).-.....
b).- Nos incisos IV, VII, VIII e IX o prédio(casa e terreno) cujo valor venal não seja superior a 30.000 (trinta mil) UFIR, e que tenha área inferior a 720 m² (setecentos e vinte metros quadrados), que o seu proprietário demonstre:

b.1.- não possuir outro imóvel;
b.2.- utilizar o mesmo única e exclusivamente para sua residência;
b.3.- perceber como renda mensal valor não superior a 02 salários mínimos.

Art. 3º - A isenção prevista no art. 131 da Lei nº 2346/90, com a redação dessa lei, terão vigência a contar do exercício seguinte ao da solicitação, que deverá ser feita até 30 de novembro.

Parágrafo Único - Somente no exercício de 1999, poderá ser requerido isenção até 31 de dezembro, para ter vigência para o ano seguinte.

Art. 4º - Os contribuintes que tiverem débito relativo ao Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU-, inscrito em dívida ativa, objeto de cobrança judicial ou administrativa, que comprovarem preencher as condições para receber o benefício da isenção, poderão parcelar o seu débito em até 60 (sessenta) vezes, desde que a parcela não tenha valor inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

Parágrafo único. Os contribuintes referidos neste dispositivo, serão dispensados do pagamento de honorários advocatícios e multa.

Art. 5º - O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, implicará no cancelamento do parcelamento previsto nesta lei.

Art. 6º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de dezembro de 1999


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


IARA SUZANA DA COSTA
Responsável pela Secretaria
De Administração